

DECRETO Nº 23, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Altera o plano de equacionamento do passivo atuarial do plano único do RPPS do município de Santa Filomena, em virtude da determinação consignada na avaliação atuarial de 2021 (data-base dezembro de 2020).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo disposto no § 2º do art. 38 da Lei Complementar nº 06, de 21 de dezembro de 2020 e tendo em vista o contido na Portaria MPS nº 403/2008.

CONSIDERANDO, inicialmente, a possibilidade de revisão do plano de equacionamento do passivo atuarial do plano previdenciário mediante decreto, por força da regra inserta no § 2º do art. 38 da Lei Complementar nº 06, de 21 de dezembro de 2020. **Considerando**, por fim, a determinação contida no parecer conclusivo da avaliação atuarial em comento em que majora as alíquotas suplementares decorrentes do plano de equacionamento do passivo atuarial do RPPS.

DECRETA

Art. 1º - As alíquotas previdenciárias de contribuição do custo normal do plano único do FUNPRESANTA ficam mantidas em 14% (quatorze por cento) para os servidores ativos e 17,54 (dezessete inteiros e cinquenta e quatro décimos por cento) para o Ente, inclusive com o mesmo percentual de 14% (quatorze por cento) sobre o valor dos benefícios de aposentados e pensionistas do RPPS que ultrapassem o salário mínimo.

Art. 2º - O plano de equacionamento proposto no Parecer da Reavaliação Atuarial do FUNPRESANTA do exercício 2021 será implementado nos próximos quatro anos, a partir de uma contribuição adicional suplementar do Executivo, Legislativo e demais Órgãos Municipais, iniciando-se no percentual de 6% (seis por cento) e encerrando-se com 9% (nove por cento), conforme demonstrado na planilha abaixo:

Exercício (Ano)	Alíquota (%)
2021	6
2022	7
2023	8
2024	9

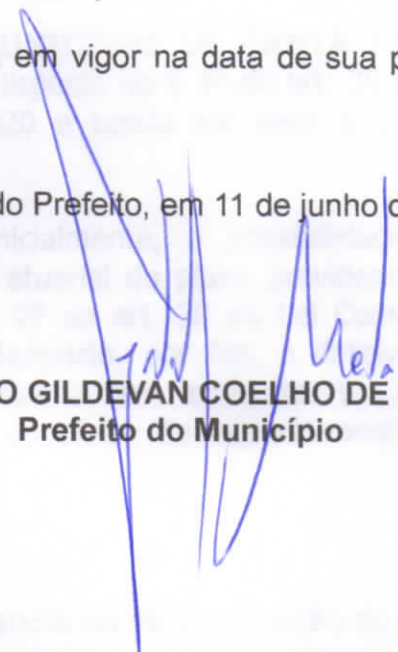
Art. 3º - O plano de equacionamento do passivo atuarial aqui estabelecido permanecerá em vigência até que seja procedida nova mudança decorrente das reavaliações atuariais futuras também mediante Decreto Municipal.

Art. 4º - A incidência da contribuição adicional constante na tabela do art. 2º se dará no exercício 2021 a partir da competência junho até o abono anual (13º salário), entretanto os valores repassados a maior nas competências de janeiro a maio daquele ano não serão objeto de compensação.

Art. 5º - A partir do exercício 2022 até o exercício 2024, os percentuais abrangerão a respectiva tabela oriunda do art. 2º para todas as competências de cada exercício, inclusive o abono anual (13º salário).

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de junho de 2021.



PEDRO GILDEVAN COELHO DE MELO
Prefeito do Município